

Análise da identificação de gênero acerca do novo modelo de carteira de identidade frente às discussões de direito LGBTQIA+

Analysis of gender identification in the new identity card model in light of LGBTQIA+ rights discussions

Bruno Mendes Figueiredo¹

Maycon Raulino Coelho²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a identificação de gênero no novo modelo de Carteira de Identidade à luz das discussões sobre os direitos LGBTQIA+. A justificativa para este estudo reside na crescente demanda por reconhecimento e respeito às identidades de gênero diversas, em consonância com os avanços legais e sociais em prol da população LGBTQIA+. A metodologia envolve uma revisão de literatura acerca da temática através de artigos de revistas renomadas no banco de dados da Scielo. Os resultados esperados incluem a identificação de pontos fortes e lacunas do novo modelo de Carteira de Identidade em relação à inclusão de identidades de gênero diversas, bem como recomendações para aprimorar políticas públicas para a promoção de maior equidade e respeito dessa população.

Palavras-chave: Identificação de Gênero. LGBTQIA+. Carteira de Identidade. Direitos. Invisibilidade.

ABSTRACT

This article aims to analyze gender identification in the new Identity Card model in light of discussions on LGBTQIA+ rights. The justification for this study lies in the growing demand for recognition and respect for diverse gender identities, in line with legal and social advancements in favor of the LGBTQIA+ community. The methodology involves a literature review on the topic through articles from renowned journals in the Scielo database. The expected results include the identification of strengths and gaps in the new Identity Card model regarding the inclusion of diverse gender identities, as well as recommendations for improving public policies to promote greater equity and respect for this community.

Keywords: Gender Identification. LGBTQIA+. Identity Card. Rights. Invisibility.

¹ Bruno Mendes Figueiredo é Mestrando em Direito pela Unifio, Especialista em Direito Administrativo e Direito Tributário, possui graduação em Direito, Filosofia e Matemática. É professor universitário no Centro Universitário Florence, onde já atuou como coordenador de graduação e de pós-graduação. (ID Lattes: 2682466483000845)

² Maycon Raulino Coelho é Mestrando em Direito pela Unifio. Especialista em Direito Tributário e Direito Constitucional. Foi professor universitário no Centro Universitário Florence, atualmente é assessor do Ministério Público Estadual. (ID Lattes: 2575019419675344)

1 INTRODUÇÃO

A identificação de gênero é uma das temáticas elementares contemporâneas sobre as discussões acerca dos direitos humanos e inclusão social, especialmente no contexto das demandas e conquistas da população LGBTQIA+. O registro de identidade, como qualquer outro documento de identificação oficial, é elementar na vida social e profissional de todos.

Nesse escopo, o novo modelo de Carteira de Identidade surge como um entrave no campo que determina o sexo, pois ao fazê-lo de forma simplista, ignora os direitos de parte da população e perpetua a estigmatização, preconceitos e as múltiplas violências que essa população constantemente é alvo.

Destacando também que a invisibilidade da população LGBTQIA+ é um fenômeno que perpetua a marginalização e exclusão de pessoas cuja identidade de gênero ou orientação sexual não se alinha às normas cis-heteronormativas. Essa invisibilidade se manifesta em diversas esferas sociais, desde a ausência de representação positiva e autêntica nos meios de comunicação e na cultura popular, até a falta de reconhecimento legal e proteção contra a discriminação. A negação da visibilidade é, em essência, a negação da existência e da dignidade dessas pessoas, o que contribui para a perpetuação de preconceitos e violências sistêmicas.

Assim, é necessário equilibrar questões técnicas, jurídicas, sociais, e de direitos fundamentais, para assegurar que a nova Carteira de Identidade atenda às necessidades e expectativas da população LGBTQIA+, ao mesmo tempo em que cumpra os requisitos de segurança e funcionalidade do documento oficial.

Este artigo busca analisar como a identificação de gênero é tratada no novo modelo de Carteira de Identidade, à luz das discussões sobre os direitos LGBTQIA+. A investigação se justifica pela crescente demanda por políticas públicas que promovam a equidade e o respeito às identidades de gênero diversas, refletindo a possibilidade de avanços legais e sociais sem retrocessos.

A metodologia adotada inclui uma revisão de literatura sobre os principais conceitos e legislações referentes à identidade de gênero, assim como analisar os impactos referentes ao novo modelo de Carteira de Identidade e como as questões de identificação do sexo no documento impactam o público LGBTQIA+.

Os resultados esperados incluem a identificação de aspectos levantados sobre as lacunas e as deficiências desse novo modelo em relação à inclusão de identidades de gênero, além de

recomendações para aprimorar políticas públicas e mudanças na cultura de estigmatização e preconceito contra esse público prejudicado.

Desta forma, este estudo pretende contribuir para o debate sobre o reconhecimento e respeito às identidades de gênero no Brasil, para fins de coibir os retrocessos vindos da heteronormatividade que circunda os espaços de poder e de decisões políticas capazes de ditar regras sobre o outro sem os cuidados devidos e empatia.

2 OS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ E A PROBLEMÁTICA ACERCA DA IDENTIFICAÇÃO DE GÊNERO EM DOCUMENTOS OFICIAIS

Os direitos negados à população LGBTQIA+ representam uma das mais problemáticas injustiças sociais contemporâneas, refletindo um histórico de marginalização e discriminação que ainda persiste em muitos aspectos da vida cotidiana. A problemática da identificação de gênero em documentos oficiais é um exemplo claro dessa negação de direitos, afetando parcela substancial dessas pessoas.

Um dos marcos jurisprudenciais relevantes e impactantes foi a decisão do STF em 2011, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, que reconheceram a união estável de pessoas do mesmo sexo. Além disso, também se destaca a decisão pela incompatibilidade constitucional de referências degradantes à "pederastia" e à homossexualidade pelo Código Penal Militar, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 2913.

É importante ressaltar que em tempos de erosão das garantias constitucionais e decomposição do sistema político democrático, esses fenômenos adquirem uma dimensão singular, uma vez que um dos principais artifícios do neoconservadorismo e do extremismo de direita é a criação de um pânico moral em relação à diversidade sexual, e essa ofensiva antigênero, que se tornou um programa de governo desde 2018, passou a se difundir cada vez mais a partir de 2013, amplificando-se nos debates ocorridos em 2014 em torno do plano nacional de educação, alimentando batalhas constantes no campo da educação, na esfera legislativa e na atuação política.

Deste modo, a importância e a intensidade desse ciclo político evidenciam o descompasso característico deste momento, no qual a expansão do reconhecimento dos direitos

sexuais convive e se relaciona com a emergência vigorosa do neoconservadorismo e do extremismo de direita³.

Catrinck, Magalhães e Cardoso⁴ discorrem que é impossível ignorar as diferentes convergências de ideologias, estruturas políticas e de gestão que permeiam esse processo, e sob essa perspectiva, as políticas públicas desenvolvidas parecem ser mais políticas públicas governamentais do que políticas públicas estatais, e em outras palavras, elas se revelam como ações e projetos para atender às necessidades de certos governos, a fim de satisfazer determinados grupos sociais.

Desta maneira, isso permite que os avanços mínimos conquistados não sejam duradouros, abrindo espaço para retrocessos que atendam às expectativas e desejos de grupos conservadores que estão mais interessados em legislar em benefício de seus próprios interesses, e nesse contexto, são evidentes as diversas ações governamentais que buscam desfazer os projetos gerados por meio de lutas sociais árduas para garantir a proteção dos direitos relacionados à questão de gênero e diversidade sexual.

A identidade de gênero, um aspecto fundamental da experiência humana, deve ser reconhecida e respeitada em todas as esferas sociais e legais, contudo, a realidade para muitas pessoas da população LGBTQIA+ é a luta constante por esse reconhecimento, especialmente em questões tão básicas quanto a documentação oficial.

Binotto⁵ afirma que o nome é influenciado pelas experiências, individualidades e valores das pessoas, relacionando-se com a transexualidade no contexto do reconhecimento do indivíduo como ser humano que não se identifica com o gênero atribuído ao nascimento, em contraste com a cisgeneridade, e os efeitos que essa incongruência tem na relação entre esse indivíduo e a sociedade cisgênera,

³ RIOS, R. R. Proteção de direitos LGBTQIA+ no Direito brasileiro: momentos e descompassos jurídicos e políticos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, n. 3, p. 671, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qkVFdsjFTJdZxwLbchfcWGz/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

⁴ CATRINCK, I. M. O.; MAGALHÃES, S. A. B.; CARDOSO, Z. S. Políticas públicas educacionais de gênero e diversidade sexual: avanços e retrocessos. **Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, v. 29, n. 58, p. 191, 2020. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-70432020000200187. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵ BINOTTO, F. S.; BRUM, V. M.; SILVA, L. A.; UNFER, B.; TORRES, L. H. N. Construção do nome social de pessoas trans e aspectos 1 relacionados em um município de porte médio do Sul do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 2, p. 2, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/z3j3FhjjZ4LscMHChCQBvDL>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Assim, a utilização apropriada do nome, como dos pronomes correspondentes, vai além do mero cumprimento da legislação: é importante considerar e valorizar as diversas possibilidades da existência humana. Todavia, é necessário um esforço conjunto entre as autoridades governamentais e a população para garantir o cumprimento da legislação e promover a inclusão cada vez maior das pessoas trans nos espaços sociais, de maneira acolhedora, de modo que o uso adequado de seus nomes sociais contribui para a aceitação, o respeito à diversidade e a validação da identidade de gênero⁶.

A falta de reconhecimento adequado nos documentos oficiais pode levar a situações de humilhação e violência, especialmente em interações com instituições governamentais, de saúde e educação, por exemplo. Domene⁷ aponta em seus estudos que a população LGBTQIA+ enfrenta discriminação, violência e exclusão social, que são perpetuadas tanto nas instituições como na área da saúde, e a ausência de informação e de proteção à privacidade nesses serviços pode prejudicar o atendimento e o relacionamento dessa população com os serviços médicos, deste modo, durante o ano de 2021, surgiram desafios adicionais devido à pandemia, como a insegurança alimentar, que afetou 41,53% dos lares onde vivem pessoas LGBT+ e 56,82% no caso das pessoas trans.

Outrossim, a negação ou implicações embaraçosas como o nome de registro de nascimento mais o nome social em conjunto nos documentos oficiais tem implicações que levam a discriminação acarretando dificuldades como na obtenção de emprego.

Suliano, Irffi e Barreto⁸ sustentam que indivíduos pertencentes a minorias sexuais ainda enfrentam desafios maiores ao buscar emprego, experimentam menor satisfação no trabalho e são mais sujeitos a bullying e assédio em comparação com seus colegas heterossexuais. Essa situação demanda, sem dúvida, outras intervenções políticas.

⁶ BINOTTO, F. S.; BRUM, V. M.; SILVA, L. A.; UNFER, B.; TORRES, L. H. N. Construção do nome social de pessoas trans e aspectos 1 relacionados em um município de porte médio do Sul do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 2, p. 3, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/z3j3FhjjZ4LscMHChCQBvDL>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁷ DOMENE, F. M.; SILVA, J. L.; TOMA, T. S.; SILVA, L. A. L. B.; MELO, R. C.; SILVA, A.; BARRETO, J. O. M. Saúde da população LGBTQIA+: revisão de escopo rápida da produção científica brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 10, p. 3840, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/LQDJPWqyCjTsrLLXZY8PZzN/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁸ SULIANO, D.; IRFFI, G.; BARRETO, A. B. R. S. Orientação sexual e seus efeitos no mercado de trabalho: um estudo com base na técnica de revisão sistemática. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 39, p. 15, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/HNKKyQTy7jgK7bhV3BS4XsF/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

No Brasil, apesar de alguns avanços legais como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018, que reconheceu o direito de pessoas trans de alterarem seu nome e gênero nos documentos sem a necessidade de cirurgia, permitiu que a modificação do registro seja feita nos cartórios sem a necessidade de um processo judicial. Contudo, há também os retrocessos, a exemplo o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece determinações para a confecção da nova Carteira de Identidade, que mantém o nome de registro de nascimento, o social e mais o campo do sexo, “sem exigência de documentação comprobatória [...] No entanto, nesse tipo de documentação permanece o nome de registro, popularmente conhecido como “nome morto”⁹.

A educação e a conscientização de uma cultura sem discriminação são importantes meios para combater essas violências e garantir que os direitos conquistados sejam efetivamente respeitados e, para tanto, exige-se dos órgãos públicos mais sensibilidade e maior observância dos direitos humanos e fundamentais inerentes a todas as pessoas para que retrocessos e negação de direitos não se mantenham.

No cenário da educação formal, ao abordar a temática da orientação sexual nos Parâmetros Curriculares Nacionais, busca-se considerar a sexualidade como um aspecto inerente à vida e à saúde, que se manifesta desde cedo no ser humano, incluindo o papel social de homens e mulheres, o respeito próprio e ao próximo, bem como as discriminações e os estereótipos atribuídos e experienciados nos relacionamentos.

Desta feita, é evidente o progresso das políticas públicas educacionais no período de 2003 a 2010 em relação à valorização e ao respeito à diversidade, especialmente com a inclusão dos Temas Transversais no currículo escolar, com destaque para a Orientação Sexual. Contudo, ainda há certa discrepância em relação ao que realmente constitui a Educação Sexual, pois o conteúdo relacionado a gênero está limitado ao tópico da Orientação Sexual, mas as questões relacionadas a gênero deveriam abranger também os outros temas transversais. Outro ponto que se destaca é que, ao tratar de gênero e sexualidade, esses temas são fundamentalmente associados à saúde, o que restringe uma abordagem estritamente biológica e heteronormativa, tratando o assunto de forma informativa¹⁰.

⁹ BINOTTO, F. S.; BRUM, V. M.; SILVA, L. A.; UNFER, B.; TORRES, L. H. N. Construção do nome social de pessoas trans e aspectos 1 relacionados em um município de porte médio do Sul do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 2, p. 4, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/z3j3FhjjZ4LscMHChCQBvDL>. Acesso em: 29 jun. 2024.

¹⁰ CATRINCK, I. M. O.; MAGALHÃES, S. A. B.; CARDOSO, Z. S. Políticas públicas educacionais de gênero e diversidade sexual: avanços e retrocessos. **Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, v. 29, n. 58, p. 191, 2020. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-70432020000200187. Acesso em: 29 jun. 2024.

No mais, os direitos à população LGBTQIA+ e a problemática da identificação de gênero em documentos oficiais são questões interligadas que precisam de mudanças sistêmicas, pois reconhecer e respeitar a identidade de gênero de todas as pessoas não é apenas uma questão de justiça social, mas também um imperativo de direitos humanos que reconhece a diversidade de pessoas.

3 A INVISIBILIDADE SOCIAL DO PÚBLICO LGBTQIA+

Tornar evidente a invisibilidade social em um relato não é uma tarefa simples. O termo e o assunto têm se estabelecido como uma referência importante no campo sociológico, com diferentes abordagens que se baseiam em disciplinas como antropologia, psicologia social, ciência política, ética, literatura, artes plásticas, fotografia, entre outras. Seriam as palavras e as abordagens mencionadas suficientemente poderosas para revelar o significado complexo da experiência dos "invisíveis" que coexistem com os "visíveis"? Certamente não, mas a narrativa é essencial para aqueles comprometidos com uma sociedade fundamentada na igualdade e solidariedade¹¹.

Ao longo da história, o movimento LGBTQIA+ tem sido caracterizado pela luta pelo reconhecimento da existência dessas pessoas. A origem da condição de não sujeito está ligada à não conformidade com os padrões da heteronormatividade compulsória, e esse mecanismo regulador imposto socialmente se baseia na imposição de comportamentos esperados, onde qualquer desvio ou característica divergente é considerado abjeto, invisível e desumano.

Como resultado, pessoas que não se encaixam nesse modelo imposto são marginalizadas e estão sujeitas a vulnerabilidades em todas as esferas, tendo seus direitos negados devido à falta de reconhecimento, e aqueles que são divergentes do modelo heteronormativo cisgênero enfrentam ainda mais vulnerabilidades e episódios de violência do que indivíduos LGBTQIAPN+ que se conformam a esse estereótipo, e assim, diante de costumes sociais enraizados historicamente no cenário brasileiro, fica evidente a opressão gerada pelo sistema

¹¹ NUNES, E. D. Da invisibilidade social: breve reflexão. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 10, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/YTmjtwppHYRvpSCBg3r4N9M/#>. Acesso em: 29 jun. 2023.

cis-heteronormativo, que reconhece como humanos apenas aqueles corpos que se enquadram no padrão esperado de orientação sexual e identidade de gênero.

Deste modo, esse mecanismo opressor pressupõe que as diversidades sexual e de gênero são desviantes daquilo que é considerado normal, colocando as pessoas em uma posição de invisibilidade e desrespeito aos direitos sociais, e esse processo provoca vulnerabilidades que colocam em risco toda a composição biológica e social do ser¹².

A cis-heteronormatividade pode ser compreendida como um sistema de relações de poder em que se assume a existência de apenas dois gêneros opostos (homem e mulher), que sempre estão em concordância com os corpos, sexo biológico masculino e feminino, e que sempre são atraídos mutuamente pelo oposto. Todavia, a orientação sexual e a identidade de gênero podem assumir diversas características e expressões afetivo-sexuais que diferem dessa norma, e as pessoas que se identificam de forma dissidente compõem a população LGBTQIA+, um termo abrangente que inclui, mas não se limita a, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais e outras.

Desta maneira, a população de lésbicas, gays, bissexuais e outras minorias sexuais, objeto deste estudo, é formada por indivíduos que apresentam comportamentos, desejos e/ou identidade afetivo-sexuais diferentes dos definidos para os heterossexuais cisgêneros e, devido a essa diferença em relação ao padrão estabelecido, essa população enfrenta discriminação, vulnerabilidades e invisibilidade, sendo alvo do chamado preconceito contra a diversidade sexual¹³.

Carvalho e Barreto¹⁴ discorrem que, quando se reflete sobre sexualidades dissidentes, ou seja, diferentes daquela caracterizada pela prática heterossexual, é possível observar uma variedade de comportamentos sexuais que se diferenciam do padrão esperado pela sociedade, e como consequência disso, as pessoas que vivenciam essas identidades, estão sendo tornadas invisíveis devido à discriminação existente contra elas, e apesar de alguns avanços em termos de aceitação e formulação de políticas públicas para a população LGBTQIA+, devido ao

¹² ALMEIDA, G. M.; ALVES, M. E. M.; BASTOS, R. R.; SILVA, P. B.; NASCIMENTO, L. S.; SILVA, E. Q. Formas de vulnerabilidade de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. **Revista Bioética**, v. 31, p. 1-10, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/77QPGWCFxK7TsfwCVJbQB/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

¹³ VASCONCELOS, N. M.; ALVES, F. T. A.; ANDRADE, G. N.; PINTO, I. V.; SOARES FILHO, A. M.; PEREIRA, C. A.; MALTA, D. C. Violência contra pessoas LGB+ no Brasil: análise da Pesquisa Nacional de Saúde 2019. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 26, n. 21, p. 2, 2023. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/rbepid/2023.v26suppl1/e230005/pt/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

¹⁴ CARVALHO, A. A.; BARRETO, R. C. V. A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ nas bases de dados: novas possibilidades na Pesquisa Nacional de Saúde 2019? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, 9, p. 4060, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rwDkNhDCdyY5xdfyXNxmmGH/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

histórico de preconceito e à complexidade de abordar essa questão de forma aberta, a disponibilidade de dados sobre essa população ainda é limitada.

Em outras palavras, há uma grande falta de visibilidade em relação às questões que envolvem esses indivíduos perante a sociedade, assim, essa invisibilidade se reflete na ausência, até o momento, de pesquisas de abrangência nacional que considerem a inclusão de variáveis capazes de quantificar e qualificar esses indivíduos, e essas informações são essenciais não apenas para conhecer o perfil dessa população, mas, principalmente, para identificar suas necessidades e desenvolver políticas públicas eficazes.

Em um cenário mais amplo, Oliveira¹⁵ afirma que em uma pesquisa conduzida nos Estados Unidos e publicada em 2020, revelou-se a falta de visibilidade das pessoas trans e travestis em estudos clínicos, bem como a grave deficiência na coleta de dados, assim, outro estudo realizado no mesmo país ressaltou que a ausência de um registro sistemático da identidade de gênero e da orientação sexual limita a compreensão das diversas causas de óbito, além de afetar as estratégias de intervenção específicas.

No Brasil, essas situações também são evidentes, desta feita, além da lacuna nas pesquisas, tem-se que as violências sofridas por pessoas trans e travestis persistem mesmo após a morte, quando o nome social e a identidade de gênero não são respeitados na Declaração de Óbito, e a exclusão dessas variáveis nos demais formulários do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e em outros sistemas de informações em saúde compromete o conhecimento sobre a morbimortalidade no país.

Um relatório da Organização Mundial da Saúde destacou as desigualdades e violações sofridas, bem como evidências dos piores resultados em saúde para pessoas LGBTQIA+ em diferentes problemas de saúde, como saúde mental, HIV/AIDS, hepatite e certos tipos de câncer, todavia, o relatório ressaltou a necessidade de aprofundar ainda mais a compreensão desse cenário por meio de dados quantitativos e qualitativos, assim, no mesmo documento, também são abordados temas importantes, como saúde sexual e direitos reprodutivos, abordagens não patologizantes dos corpos, especialmente de pessoas travestis, transexuais e não binárias, o processo de transição de gênero, combate à violência, prevenção combinada do HIV, impactos da pandemia da COVID-19, maior inclusão dessas questões em pesquisas e assistência intersetorial envolvendo o Sistema Único de Assistência Social, diante disso, é

¹⁵ OLIVEIRA, D. C. Representatividade da população LGBTQIA+ nas pesquisas epidemiológicas, no contexto da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais: ampliar a produção de conhecimento no SUS para a justiça social. **Revista Epidemiologia e serviços de Saúde**, v. 31, n. 1, p. 2, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/JJdj3rLfJMXpnLtNkNkMT5q/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

elementar ampliar o conhecimento sobre as necessidades específicas desse grupo tão diverso e heterogêneo representado pela sigla LGBTQIA+¹⁶.

Diante dessas questões, os debates como o no entorno do novo modelo de identificação civil perante o público LGBTQIA+, revelam que o combate é contínuo e necessário, pois essa minoria é amplamente violada em seu direito de viver uma vida sem as marcas e a perpetuação da violência.

4 AS DISCUSSÕES ACERCA DO NOVO MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE

As discussões acerca do novo modelo de Carteira de Identidade, que inclui o campo do sexo e mantém nome de registro e nome social no mesmo documento envolve questões sensíveis sobre identidade de gênero, direitos humanos, inclusão social e a visibilidade das identidades não cisgêneros. A inclusão do campo do sexo na Carteira de Identidade pode parecer, à primeira vista, uma prática administrativa simples e rotineira, porém, para a população LGBTQIA+, essa inclusão tem implicações problemáticas.

O Brasil está em processo de desenvolvimento de abordagens alternativas para lidar com as deficiências nos dados relacionados a documentos de identificação, especialmente em relação a marcadores de gênero e nomes, assim, o país está atualmente discutindo a implementação de um novo sistema de registro nacional de identificação que envolve a adoção de um sistema de codificação único.

Não obstante, é importante considerar que essa nova abordagem, embora inovadora, também pode apresentar riscos significativos para a população trans, nesse cenário, durante a administração do ex-presidente brasileiro Jair Bolsonaro, ocorreu uma mudança perigosa no sistema, que foi amplamente considerada prejudicial às pessoas trans, e diferentemente das práticas anteriores nos documentos de identificação brasileiros, o governo passou a exigir a inclusão de informações sobre sexo atribuído ao nascimento, "nomes sociais" e nomes de registro civil (nome atribuído ao nascimento) nos documentos oficiais.

¹⁶ OLIVEIRA, D. C. Representatividade da população LGBTQIA+ nas pesquisas epidemiológicas, no contexto da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais: ampliar a produção de conhecimento no SUS para a justiça social. **Revista Epidemiologia e serviços de Saúde**, v. 31, n. 1, p. 4, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/JJdj3rLfJMXpnLtNkNkMT5q/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

Isso significa que uma pessoa trans que tenha ambos os nomes em seu documento de identificação pode ter sua confidencialidade e segurança comprometidas¹⁷.

O Ministério Público Federal – MPF (2022) discorre que o novo modelo estimula violações aos direitos humanos daqueles que utilizam nome social, desta maneira, a nota assinada pelo procurador federal dos direitos do cidadão, Carlos Alberto Vilhena, e o coordenador do Grupo de Trabalho Populações LGBTI+: Proteção de Direitos, Lucas Costa Almeida Dias, esclarece que a inclusão do nome de registro no mesmo espaço do nome social, em posição de destaque, juntamente com a restrição da solicitação de inclusão do nome social à base da receita federal, intensifica a rejeição à iniciativa, e segundo os procuradores, essa exigência incentiva violações dos direitos humanos contra pessoas que possuem um sexo registrado diferente de sua identidade e expressão de gênero. Desta feita, esse constrangimento afeta principalmente as pessoas trans, especialmente aquelas que não desejam ou enfrentam dificuldades para realizar alterações relacionadas ao nome e/ou gênero registrado.

Historicamente, os documentos de identidade têm refletido uma visão binária e fixa do sexo e do gênero, categorizando as pessoas exclusivamente como "masculino" ou "feminino". Essa ótica ignora a existência e a legitimidade de identidades de gênero que não se enquadram nessa dicotomia, como as pessoas, por exemplo, não-binárias e intersexuais.

Nesta perspectiva, Franco, Salvador e Araújo¹⁸ exaltam que as teorias pós-críticas por ampliarem a compreensão dos processos de dominação social presentes nas relações de classe social, raça, etnia, gênero e sexualidade, sendo que essas duas últimas categorias são discutidas na desconstrução das formas sociais estabelecidas pelos binarismos heterossexualidade/homossexualidade e masculino/feminino, são problematizadas com o objetivo de compreender e combater a homofobia e a transfobia, assim como dismantelar as normas cis/heteronormativas que, sem dúvida, são presentes nas abordagens relacionadas às demais questões de classe, raça e etnia, permeando os campos sociais, políticos e, de grande interesse para este estudo, educacionais.

¹⁷ RAFAEL, R. M. R.; SANTOS, H. G. S.; CARAVACA-MORERA, J. A.; WILSON, E. C.; BREDÁ, K. L. Inclusão ou ilusão da identidade de gênero no país com o maior número de assassinatos de transgêneros: um ensaio crítico brasileiro. *Escola Anna Nery*, v. 27, p. 2, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/FPZHqQNT4ST9TG9kBNqHJHb/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

¹⁸ FRANCO, N.; SALVADOR, N. R. C.; ARAÚJO, S. M. **Transmasculinidades e educação: interfaces entre Rio de Janeiro e Minas Gerais: impasses entre a educação básica e o ensino superior**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2021. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2021/12/TRANSMASCULINIDADES.-2.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Neste contexto, conforme o site do governo federal brasileiro ¹⁹foi publicado em 18 de maio de 2023 que o documento que irá substituir a Carteira de Identidade será mais inclusivo, assim, o documento, que será o substituto do RG, não terá mais diferenciação entre o nome social e o nome registrado civilmente, e também não incluirá mais o campo relacionado ao sexo. Essas alterações têm como objetivo evitar discriminações contra pessoas LGBTQIA+.

Dessa situação, Rafael²⁰ aponta que em relação à exposição dos marcadores de gênero na carteira de identidade brasileira, é relevante destacar que a situação está temporariamente resolvida, pois através da mobilização transativista, liderada por organizações de defesa dos direitos LGBTQIA+, como a ANTRA, o atual Governo Federal estabeleceu uma força-tarefa com o objetivo de propor alterações na estrutura das seções "marcador de gênero" e "nome social" da carteira de identidade nacional.

Assim, essas modificações visam eliminar o método anteriormente proposto e diante desse contexto, é fundamental que o desenvolvimento de qualquer política pública que envolva populações historicamente marginalizadas pelo Estado brasileiro, incluindo mudanças no sistema de identificação e na carteira de identidade que afetam pessoas trans e não-binárias, conte com a participação de representantes desses grupos como protagonistas no processo de transformação social, e a intensificação do engajamento social é urgente na construção e reconstrução de políticas públicas no país.

Contudo, o governo voltou atrás, e o Decreto de nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, que dispõe da identificação das pessoas naturais manteve o campo do sexo, nome de registro de nascimento e mais o campo do nome social em separado de acordo com o artigo 8º do decreto em questão, o que vai em desencontro a diversidade e ao respeito ao público LGBTQIA+.

Diante deste retrocesso, a manutenção dos meios tradicionais nos documentos de identificação perpetua a invisibilidade dessas identidades e reforça um sistema que marginaliza aqueles que não se encaixam com as normas de gênero tradicionais e não se veem representados pelas esferas de poder que ditam as regras políticas da sociedade.

¹⁹ GOV. **Governo anuncia mudanças para tornar Carteira de Identidade mais inclusiva.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-anuncia-mudancas-para-tornar-carteira-de-identidade-mais-inclusiva>. Acesso em: 29 jun. 2024.

²⁰ RAFAEL, R. M. R.; SANTOS, H. G. S.; CARAVACA-MORERA, J. A.; WILSON, E. C.; BREDA, K. L. Inclusão ou ilusão da identidade de gênero no país com o maior número de assassinatos de transgêneros: um ensaio crítico brasileiro. **Escola Anna Nery**, v. 27, p. 3, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/FPZHqqNT4ST9TG9kBNqHJHb/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

Rodrigues e Vargas²¹ estabelecem que diante de um debate atual sobre a diversidade sexual e de gênero, bem como o reconhecimento dos direitos civis da população LGBTQIA+, as questões de poder que normatizam e regulam as orientações sexuais e as construções de gênero são objeto de discussão e resultam na predominância da heteronormatividade como uma lógica e conjunto de práticas estabelecidas e impostas social e historicamente sobre grupos vulneráveis.

A dinâmica de compreender a própria identidade é um elemento presente no processo de construção do nome, e o reconhecimento do nome legítimo, além de contribuir para a autoestima da pessoa transgênero autodeclarada, colabora para o fortalecimento na busca e ocupação de espaços sociais em que antes enfrentavam represálias e não se sentiam acolhidos, assim, a possibilidade de romper com os padrões de preconceitos e discriminações que cercam o nome escolhido, mesmo que frequentemente não seja aceito pela sociedade, permite o autocuidado e o bem-estar do indivíduo por meio do respeito e reconhecimento do novo nome²².

Dada a natureza estrutural, histórica e sistêmica da transfobia, que molda uma experiência social na qual os indivíduos constroem suas subjetividades, identidades, projetos de ação e trajetórias de vida, é necessário considerar a maneira como essa força social não apenas estigmatiza, vulnerabiliza e exclui pessoas trans, mas também os processos pelos quais se manifestam e produzem experiências de sofrimento social.

Assim, o nome registrado, nome social, nome de guerra, nome fantasia, pseudônimo, nome de casada e nome de solteira, todos têm pontos em comum: a dimensão de sua construção como identidade, sua localização e seu pertencimento a um grupo social específico, e é nessa perspectiva que essa categoria aborda as narrativas dos interlocutores e os processos de deslegitimação que levaram a sucessivas negações de seus nomes, pois a construção do nome de uma pessoa trans é permeada por significados, experiências, narrativas e afetos, uma vez que a pessoa participa ativamente de sua escolha, ao contrário de uma pessoa cisgênero, cujo nome

²¹ RODRIGUES, A. I.; VARGAS, A. E. A. Injustiça de gênero e sexualidade LGBTQIA+: a produção de conhecimento à margem na ciência da informação na região sul. **Encontros Bibli**, v. 28, Dossiê Especial, P. 1-22, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eb/a/v8dKhbwzrMg3DbxDggRnNNc/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

²² BINOTTO, F. S.; BRUM, V. M.; SILVA, L. A.; UNFER, B.; TORRES, L. H. N. Construção do nome social de pessoas trans e aspectos 1 relacionados em um município de porte médio do Sul do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 2, p. 7, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/z3j3FhjjZ4LscMHChCQBvDL>. Acesso em: 29 jun. 2024.

é dado ao nascimento, e o nome escolhido pela pessoa trans pode ser interpretado como um elemento simbólico que demarca a (re)construção de sua identidade²³.

Assim, para parcela da população LGBTQIA+, ter um documento de identidade que não corresponde à sua identidade de gênero é uma fonte constante de discriminação e desconforto, que alicerça a invisibilidade social.

Carvalho e Barreto²⁴ defendem que apesar de alguns progressos no que diz respeito à aceitação e à implementação de políticas públicas para a população LGBTQIA+, devido ao histórico de preconceito e à complexidade de abordar essa questão de maneira aberta, ainda é escassa a existência de dados sobre essa população, e em outras palavras, há uma grande invisibilidade em relação às questões que afetam esses indivíduos perante a sociedade.

Desta forma, o novo modelo de Carteira de Identidade com o campo do sexo, do nome de registro e mais um outro para o nome social, acabam por tocar em questões sensíveis para a população LGBTQIA+ que afetam a sua identidade e violam também a dignidade desses sujeitos, pois estes ficam à mercê da violência estatal e social, além do que, estas questões estigmatizantes perpetuam a invisibilidade no tocante aos direitos fundamentais que são inerentes a todos os cidadãos independentemente de qualquer circunstância.

CONCLUSÃO

As questões de gênero são parte das discussões contemporâneas sobre direitos humanos, diversidade e inclusão social, deste modo, a temática se revela necessária quanto ao novo modelo de Carteira de Identidade à luz das necessidades e direitos da população LGBTQIA+.

A análise conduzida neste artigo demonstra que a inclusão simplista do campo do sexo no documento perpetua estigmas, preconceitos e múltiplas violências contra essa população, outrossim, ignora as complexidades e diversidades das identidades de gênero, resultando em exclusão e marginalização nas esferas sociais da vida dessas pessoas.

Para que a nova Carteira de Identidade cumpra seu papel de forma mais inclusiva e justa, é necessário equilibrar considerações técnicas, jurídicas e sociais com os princípios

²³ MOTA, M.; SANTANA, A. D. S.; SILVA, L. R.; MELO, L. P. “Clara, esta sou eu!” Nome, acesso à saúde e sofrimento social entre pessoas transgênero. **Revista Interface – Comunicação, saúde e educação**, v. 26, n. 25, p. 11, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2022.v26/e210017/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

²⁴ CARVALHO, A. A.; BARRETO, R. C. V. A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ nas bases de dados: novas possibilidades na Pesquisa Nacional de Saúde 2019? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, 9, p. 4061, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rwDkNhDCdyY5xdfyXNxmmGH/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

fundamentais dos direitos humanos, adotando uma perspectiva que reconheça e respeite todas as identidades de gênero, promovendo a equidade e a dignidade de cada indivíduo em suas especificações.

As políticas públicas e a legislação devem refletir avanços sociais sem retrocessos, garantindo que os documentos oficiais sejam instrumentos de inclusão e não de discriminação, pois isso ocasiona a segregação dessas pessoas ao constante cenário de violência e opressão estatal, que pela imposição gerada, perpetua a marginalização.

Quando políticas públicas, como a emissão de documentos de identidade, não reconhecem e respeitam a diversidade de identidades de gênero, elas reforçam um ciclo de exclusão e vulnerabilidade. Assim, combater essa invisibilidade exige mecanismos de esforços contínuos tanto do Estado, quanto da sociedade.

Ademais, a invisibilidade LGBTQIA+ não apenas silencia identidades, mas também perpetua um ciclo de marginalização e exclusão que impacta profundamente a vida de muitas pessoas, outrossim, este fenômeno, enraizado em normas cis-heteronormativas, reforça preconceitos e discriminações, tornando ainda mais difícil a luta por direitos e reconhecimento, deste modo, ao não reconhecer a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais nas políticas públicas e no cenário legislativo, perpetua-se com uma cultura de negação a visibilidade.

O pretendido nesta investigação é destacar as deficiências do novo modelo de Carteira de Identidade frente a população LGBTQIA+ e fomentar discussão a respeito desse debate que deve ser incessante pela gravidade das consequências, pois estas passam por múltiplas violências que em vários casos terminam com a morte desses indivíduos pela intolerância.

Entre as recomendações, destaca-se a necessidade de remover ou reformular o campo do sexo e do nome social, incluindo respectivamente, opções mais amplas de sexo, retirando a simplicidade de apenas feminino ou masculino, ou até mesmo retirar esse campo, como sendo mais sábio esta segunda opção, e por fim, adotar só o nome que a pessoa se identifica, sem o nome de registro em conjunto como forma e evitar violências, e conseguinte, essa mudança cultural poderá conter a estigmatização e o preconceito enraizado.

Este estudo pretende contribuir significativamente para o debate sobre o reconhecimento e respeito às identidades de gênero no Brasil, ressaltando a importância de políticas que coíbam retrocessos derivados da heteronormatividade. Somente com um olhar atento e empático, aliado a um compromisso com os direitos humanos, poderemos construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e

respeito, refletidos não apenas na vida cotidiana, mas também nos documentos que as representam.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. M.; ALVES, M. E. M.; BASTOS, R. R.; SILVA, P. B.; NASCIMENTO, L. S.; SILVA, E. Q. Formas de vulnerabilidade de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. **Revista Bioética**, v. 31, p. 1-10, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/77QPGWCFxK7TSfwCVJbBQb/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

BINOTTO, F. S.; BRUM, V. M.; SILVA, L. A.; UNFER, B.; TORRES, L. H. N. Construção do nome social de pessoas trans e aspectos 1 relacionados em um município de porte médio do Sul do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 2, p. 1-8, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/z3j3FhjjZ4LscMHChCQBvDL>. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.** Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10977.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto de nº 11.797, de 27 de novembro de 2023.** Dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão e sobre a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, institui a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11797.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.797%2C%20DE%2027,de%20Identifica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Cidad%C3%A3o%20%2D%20Cefic. Acesso em: 29 jun. 2024.

CATRINCK, I. M. O.; MAGALHÃES, S. A. B.; CARDOSO, Z. S. Políticas públicas educacionais de gênero e diversidade sexual: avanços e retrocessos. **Revista da FAEEDBA – Educação e Contemporaneidade**, v. 29, n. 58, p. 187-200, 2020. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-70432020000200187. Acesso em: 29 jun. 2024.

CARVALHO, A. A.; BARRETO, R. C. V. A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ nas bases de dados: novas possibilidades na Pesquisa Nacional de Saúde 2019? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 9, p. 4059-4064, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rwDkNhDCdyY5xdfyXNXmmGH/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

DOMENE, F. M.; SILVA, J. L.; TOMA, T. S.; SILVA, L. A. L. B.; MELO, R. C.; SILVA, A.; BARRETO, J. O. M. Saúde da população LGBTQIA+: revisão de escopo rápida da produção

científica brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 10, p. 3835-3848, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/LQDJPWqyCjTsrLLXZY8PZzN/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

FRANCO, N.; SALVADOR, N. R. C.; ARAÚJO, S. M. **Transmasculinidades e educação: interfaces entre Rio de Janeiro e Minas Gerais: impasses entre a educação básica e o ensino superior**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2021. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2021/12/TRANSMASCULINIDADES.-2.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

FREIRE, L. Em defesa da dignidade: moralidades e emoções nas demandas por direitos de pessoas transexuais. **Revista Mana**, v. 26, n. 2, p. 1-30, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/WHRYRQqYJpKtnjpTCMKN5bR/#:~:text=Um%20dos%20avan%C3%A7os%20mais%20importantes,como%20incentiva%20que%20a%20modifica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 29 jun. 2024.

GOV. **Governo anuncia mudanças para tornar Carteira de Identidade mais inclusiva**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-anuncia-mudancas-para-tornar-carteira-de-identidade-mais-inclusiva>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MOTA, M.; SANTANA, A. D. S.; SILVA, L. R.; MELO, L. P. “Clara, esta sou eu!” Nome, acesso à saúde e sofrimento social entre pessoas transgênero. **Revista Interface – Comunicação, saúde e educação**, v. 26, n. 25, p. 1-16, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2022.v26/e210017/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MPF. Ministério Público Federal. **Novo modelo da Carteira de Identidade estimula violações dos direitos humanos contra as pessoas que utilizam nome social, aponta PFDC**. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/novo-modelo-da-carteira-de-identidade-estimula-violacoes-dos-direitos-humanos-contra-as-pessoas-que-utilizam-nome-social-aponta-pfdc>. Acesso em: 29 jun. 2024.

NUNES, E. D. Da invisibilidade social: breve reflexão. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 10, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/YTmjtwwpHYRvpSCBg3r4N9M/#>. Acesso em: 29 jun. 2023.

OLIVEIRA, D. C. Representatividade da população LGBTQIA+ nas pesquisas epidemiológicas, no contexto da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais: ampliar a produção de conhecimento no SUS para a justiça social. **Revista Epidemiologia e serviços de Saúde**, v. 31, n. 1, p. 1-6, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/JJdj3rLfJMXpnLtNkNkMT5q/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

RAFAEL, R. M. R.; SANTOS, H. G. S.; CARAVACA-MORERA, J. A.; WILSON, E. C.; BREDA, K. L. Inclusão ou ilusão da identidade de gênero no país com o maior número de assassinatos de transgêneros: um ensaio crítico brasileiro. **Escola Anna Nery**, v. 27, p. 1-6, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/FPZHqqNT4ST9TG9kBNqHJHb/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

RIOS, R. R. Proteção de direitos LGBTQIA+ no Direito brasileiro: momentos e descompassos jurídicos e políticos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, n. 3, p. 659-680, 2022.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qkVFdsjFTJdZxwLbchfcWGz/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

RODRIGUES, A. I.; VARGAS, A. E. A. Injustiça de gênero e sexualidade LGBTQIA+: a produção de conhecimento à margem na ciência da informação na região sul. **Encontros Bibli**, v. 28, Dossiê Especial, P. 1-22, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eb/a/v8dKhbwzrMg3DbxDggRnNNc/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

SULIANO, D.; IRFFI, G.; BARRETO, A. B. R. S. Orientação sexual e seus efeitos no mercado de trabalho: um estudo com base na técnica de revisão sistemática. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 39, p. 1-29, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/HNKKyQTy7jgK7bhV3BS4XsF/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

VASCONCELOS, N. M.; ALVES, F. T. A.; ANDRADE, G. N.; PINTO, I. V.; SOARES FILHO, A. M.; PEREIRA, C. A.; MALTA, D. C. Violência contra pessoas LGB+ no Brasil: análise da Pesquisa Nacional de Saúde 2019. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 26, n. 21, p. 1-8, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rbepid/2023.v26suppl1/e230005/pt/>. Acesso em: 29 jun. 2023.